



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Assunto: Altera os Anexos I e II da Lei Ordinária nº 2.243, de 27 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre os cargos, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Nos termos do regimento interno, encaminha-nos a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Poder Legislativo que Altera os Anexos I e II da Lei Ordinária nº 2.243, de 27 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre os cargos, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Perfeita está a tramitação deste Projeto de Lei visto que encontra-se formalmente em ordem e regular também está a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal.

Art. 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



Ainda, considerando o devido processo legislativo, em respeito ao regimento interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, se faz necessário que o presente Projeto de Lei seja debatido nas seguintes Comissões:

- I) Comissão de Justiça e Redação;
- II) Comissão de Finanças e Orçamentos;

Pelo exposto, em atendimento à solicitação de PARECER JURÍDICO da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de São Lourenço da Mata a esta Procuradoria Jurídica, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR pela constitucionalidade e legalidade formal e material** do presente projeto, opinando, ainda, por sua regular tramitação, encaminhando-o à **Comissão Permanente de Justiça e Redação**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Este Parecer tem efeito consultivo podendo ser reavaliado pelos membros desta Comissão ou Plenário.

São Lourenço da Mata, PE, 19 de janeiro de 2026.

Thiago Vieira Marinho

Procurador Jurídico

OAB/PE 42.977 – OAB/PB 20.403